



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.687/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PARADA SEGURA PARA MULHERES E IDOSOS, EM HORÁRIOS NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada no transporte coletivo de São Mateus a parada segura para desembarque de mulheres e idosos, no horário a partir de 21 (vinte e uma) horas até último coletivo.

Art. 2º. Parada segura é o local, no itinerário do transporte coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhida pela mulher e o idoso, como o mais seguro para desembarcar.

Parágrafo Único. O motorista é obrigado a parar o transporte coletivo que atue com concessão da prefeitura para desembarque de mulher e idoso de qualquer idade no local indicada por ela.

Art. 3º. A concessionária de transporte coletivo deverá divulgar esta lei entre os motoristas, além de colocar adesivos visíveis e legíveis na parte interna de todos os veículos.

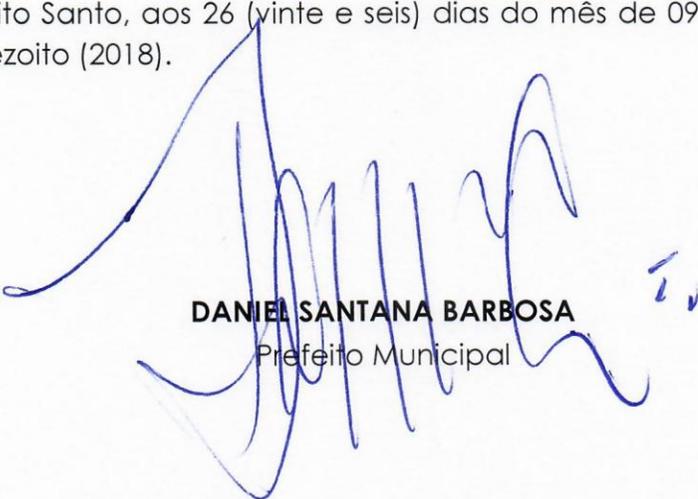


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº 1.687/2018

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 09 (setembro) do ano
de dois mil e dezoito (2018).


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal